COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2019

Parecer Nº. 008/ 2019

Submete-se a apreciação desta Comissão Permanente de Licitação, Ofício da Secretaria de Turismo e seus anexos, o qual justifica a Festividade e a contratação da atração artística, com despacho do Exmo. Sr. Prefeito, autorizando a contratação de acordo programação da Secretaria solicitante:

DATA	DIA	ATRAÇÃO	LOCAL	VALOR R$
01/03/19 e- 09/03/19	Sexta feira e sábado	TATAH E CAMILA	Trio elétrico	70.000,00

A atração da Festividade alusiva ao Carnaval 2019 de Tamandaré, ocorrerá por exclusividade da produtora de eventos **SOFIA FERREIRA DE FREITAS-ME, CNPJ: 29.252.342/0001-80.**

A lei nº 8.666/93, em seu art.25, III, estabelece, in verbis:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Assim sendo, uma vez comprovadas as exclusividades da empresa **SOFIA FERREIRA DE FREITAS-ME, CNPJ: 29.252.342/0001-80.**

, fica impossibilitada a realização de licitação para a contratação da referida banda, objeto desde Parecer.

A regra da justificativa de preço contida no parágrafo único do art. 26 é cabível a presente contratação, respeitadas as peculiaridades do objeto, em função do dia, horário e duração do show, ora contratada, para o qual se faz imperiosa a verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, pois não se admite que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

Pelo exposto, esta Comissão, **opina** após a apresentação dos contratos de exclusividades com firmas reconhecidas em cartório e preços praticados no mercado, pela contratação direta via **Inexigibilidade de Licitação** para apresentação da banda acima citada, para a Festividade alusiva ao Carnaval 2019(Seu Carnaval Sua História), tendo como contratada a empresa **SOFIA FERREIRA DE FREITAS-ME,**no **valor total de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)**, fundamentado no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

É o parecer que submetemos a Assessoria Jurídica e apreciação da Autoridade Competente.

Tamandaré, 20 de fevereiro de 2019.

Presidente da CPL

Membro

Membro